

PROJETO DE LEI N. 13.130/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera o § 1.º, do art. 1.º, da Lei n. 9.680/2014, que dispõe sobre a disponibilização de espaços e equipamentos públicos para a prática de atividades físicas, desportivas, de lazer e recreação, no período noturno, pela comunidade em geral.

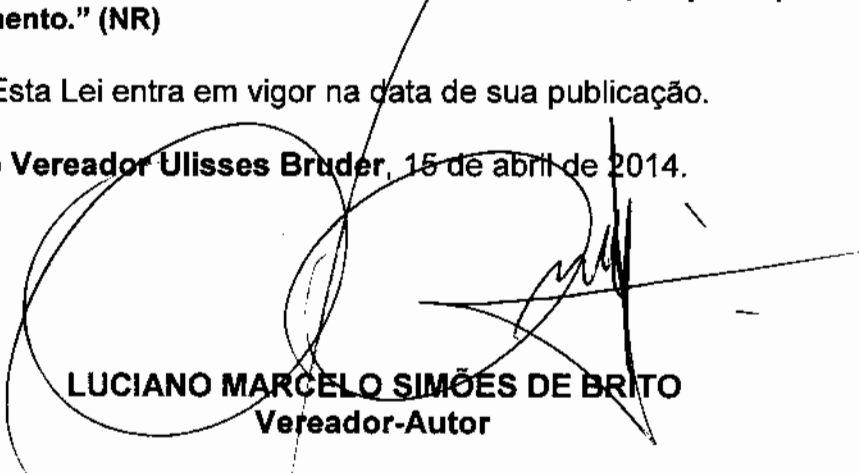
Art. 1.º O § 1.º, do art. 1.º, da Lei n. 9.680/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º ...

§ 1.º Os espaços e equipamentos públicos serão disponibilizados sem custo aos usuários, excetuadas as entidades privadas e os eventos com fins lucrativos, após prévio agendamento.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 15 de abril de 2014.



LUCIANO MARCELO SIMÕES DE BRITO
Vereador-Autor



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte dispositivo da Lei n. 9.680, de 11 de março de 2014:

LEI N. 9.680.

Autor: Vereador Luciano Marcelo Simões de Brito.

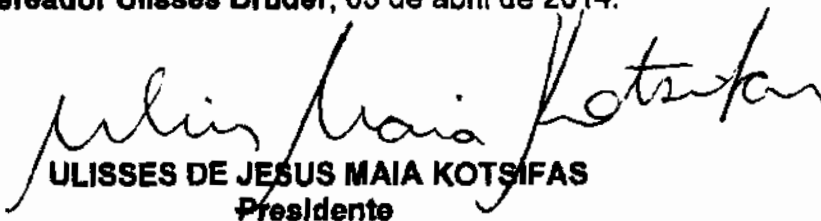
Dispõe sobre a disponibilização de espaços e equipamentos públicos para a prática de atividades físicas, desportivas, de lazer e recreação, no período noturno, pela comunidade em geral.

Art. 1.º

§ 1.º Os espaços e equipamentos públicos serão disponibilizados sem custo aos usuários, após prévio agendamento.

§ 2.º

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de abril de 2014.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário



LEI N. 9.680.

Autor: Vereador Luciano Marcelo Simões de Brito.

Dispõe sobre a disponibilização de espaços e equipamentos públicos para a prática de atividades físicas, desportivas, de lazer e recreação, no período noturno, pela comunidade em geral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Administração Municipal disponibilizará quadras poliesportivas, praças, espaços e equipamentos públicos para a prática de atividades físicas, desportivas, de lazer e recreação, no período noturno, pela comunidade em geral.

§ 1.º VETADO.

§ 2.º As atividades realizadas nos espaços públicos serão programadas previamente pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e divulgadas com antecedência à população.

Art. 2.º A Administração Municipal poderá celebrar parcerias ou termos de cooperação com instituições de ensino superior sediadas em Maringá para a utilização de estagiários do curso de Educação Física na realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 3.º Visando à implementação da medida prevista no artigo 1.º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 101/2000.

T.
A



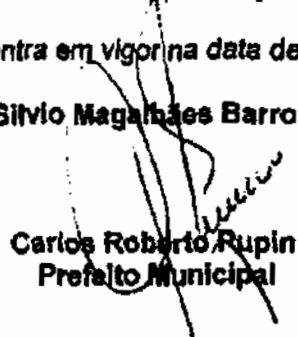
LEI N. 9.680.

Art. 4.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 11 de março de 2014.


Carlos Roberto Rupin
Prefeito Municipal


José Luiz Boyo
Secretário Municipal de Gestão


Maria Iracleia de Araújo
Secretária Municipal de Esportes e Lazer